

**PORTARIA N.º 279, de 08 de outubro de 2024.**

**“Institui a Comissão Eleitoral para condução do processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREMCAR – Instituto de Previdência Municipal de Cardoso, para o mandato de 2024 a 2028”**

**ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA**, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 115 e seguintes da Lei Complementar n.º. 61, de 08 de maio de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do processo eleitoral, visando a transparência e lisura na realização do pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Eleitoral, a fim de organizar a realização das eleições dos representantes dos servidores na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREMCAR, nomeando os membros abaixo relacionados:



**I - AMAURI MUNIZ BORGES - CPF: \*\*\*,\*\*\*.088-25**

**II - LETÍCIA CRISTINA DE MORAES - CPF: \*\*\*,\*\*\*.668-83**

**III - EMILY FERNANDA DOS REIS GOMES - CPF \*\*\*,\*\*\*.568-30**

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro relacionado no inciso I deste artigo.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Elaborar as normas regulamentares relativas às eleições do IPREMCAR, elaborando o edital da eleição, seu cronograma, as datas da eleição, os locais de votação e o modelo da cédula eleitoral;

II - Promover a inscrição de candidatos e a respectiva homologação;

III - Promover a divulgação das candidaturas e dos locais de votação;

IV - Realizar as eleições, com a coleta dos votos, a apuração e declaração dos vencedores;

V - Julgar as impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral;

VI - Dar publicidade em todos os atos praticados durante o processo eleitoral;

VII - Decidir sobre as questões omissas que eventualmente possam ocorrer durante o processo eleitoral;

**Parágrafo único** - As publicações a que se refere este artigo serão realizadas no Diário Oficial do Município de Cardoso, no site institucional do



IPREMCAR, bem como mediante afixação no quadro de avisos de cada repartição pública.

**Art. 3º.** – Os serviços prestados nas eleições do IPREMCAR, pelos membros da Comissão Eleitoral, serão considerados relevantes ao interesse público e não serão remunerados nem implicarão de gratificação a qualquer título.

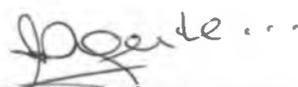
**Art. 4º.** – Declarado o resultado da eleição, cessa-se a competência da Comissão Eleitoral, que remeterá relatório final ao IPREMCAR para que homologue o resultado e determine a sua publicação.

**Art. 5º.** – Publicado o resultado das eleições, será expedido Ato Administrativo com a nomeação dos eleitos e seus respectivos suplentes.

**Art. 6º.** – A posse dos eleitos se dará em sessão a ser realizada na sede do IPREMCAR ou em local previamente definido, ocasião em que os empossados assinarão o Termo de Posse e farão declaração de bem exercer os cargos para os quais foram eleitos.

**Art. 7º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 08 de outubro de 2024

  
ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA  
Diretora Presidente

